

PUBLICAÇÃO

Publicado em 14.03.2023
no B.O. PMAR
Ed. nº 1642, fls.: 05 e 06

CONTRATO N.º: 003/2023

PROCESSO N.º 2022046937

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO
DE ESGOTO – SAAE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA LIDER
COYP LTDA, COMO CONTRATADA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato **REPRESENTADO** pelo seu **PRESIDENTE**, o Srº. **CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 085234359, expedido pelo IFPP/RJ, inscrito no CPF nº 769.736.037-34, residente e domiciliado na Estrada Vereador Benedito Adelino, nº 1882, Bloco 01, Apto 201, Condomínio Refúgio do Corsário, Bonfim, CEP: 23.909-070, Angra dos Reis/RJ, e a empresa **LIDER COPY LTDA**, situada na Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, nº 136, Centro, Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000, inscrita no CNPJ nº 17.352.096/0001-50 daqui por diante denominada **CONTRATADA, REPRESENTADA** neste ato por **ADAIR ANTONIO DE PAULA**, brasileiro, natural de Barra do Piraí, casado, nascido em 30 de novembro de 1969, portador da Carteira de Identidade nº 08772803-6 expedida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ e inscrito no CPF nº 007.570.867-13, residente e domiciliado (a) na Rua Benedito da Silva Lomba, nº 891, casa 01, Muqueca, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27140-290, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2023**, com fundamento no processo administrativo n.º 2022046937, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, e alterações do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de **locação de impressoras monocromáticas e multifuncionais, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel**, na sede administrativa da **CONTRATANTE** (Praça Guarda Mario Greenhalgh, 59 B, Centro da Cidade de Angra dos Reis) na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme especificações na tabela abaixo:

Descrição dos equipamentos

| Descrição | Multifuncional monocromática, funções: impressora, copiadora, scanner. | Impressora monocromática, funções: impressora |
|-----------|--|---|
| | | |

| | | |
|-------------------|---|---|
| QUANTIDADE | 04 (quatro) equipamentos | 04 (quatro) equipamentos |
| TECNOLOGIA | impressão a laser | impressão a laser |
| FORMATO DO PAPEL | A4 e Carta/Ofício com gramatura de até 160g/m ² (manual) | A4 e Carta/Ofício com gramatura de até 160g/m ² (manual) |
| MODO DE IMPRESSÃO | fronte e verso automático | fronte e verso automático |
| CONECTIVIDADE | placa de rede ethernet 10/100 e usb 2.0 | placa de rede ethernet 10/100 e usb 2.0 |
| CICLO DE TRABALHO | mínimo 6.000 páginas/mês | mínimo 6.000 páginas/mês |
| FORNECIMENTO | Tonner e demais insumos (exceto papel) | Tonner e demais insumos (exceto papel) |
| FRANQUIA | 6.000 (cópia(s) mensal de cada equipamento) | 6.000 (cópia(s) mensal de cada equipamento) |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o serviço de Outsourcing de Impressão, sendo os equipamentos locados, atendendo as quantidades e configurações mínimas exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O controle das impressões será feito através dos contadores internos das impressoras a serem coletados mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 106, 2º parágrafo da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas em contrato;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela **CONTRATADA**;
- Exercer a Fiscalização da contratação;



- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou registrados no contrato;
- e) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;
- f) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- h) Reservar à fiscalização do **CONTRATANTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Termo de Referência, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- i) Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados pela **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.
- b) Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado e identificado nas dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário;
- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Entregar os serviços em questão, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste objeto;
- e) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**;
- f) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço;
- g) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**;
- h) Ficarão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.
- i) Providenciar embarcação(ões) quando os serviços forem prestados na Ilha Grande.
- j) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;
- m) O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pelo **CONTRATADO**;
- n) Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo **CONTRATADO** estarão a cargo da mesma, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **25.2501.04.122.0204.2201.33903912.15010010**
- FONTE DE RECURSO: **15010010**
- FICHA: **20232116**
- NOTA DE EMPENHO: **203**
- DATA DA NOTA DE EMPENHO: **01/03/2023**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato no valor total de **R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor e a franquia global não serão acumulativos de um mês para o outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualidade dos reajustes será sempre a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular de acordo com o **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o **art. 135, 3º parágrafo, da Lei Federal nº 14.133/2021** e os arts. **2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, constituindo a **CONTRATADA**:

- a) A manutenção das impressoras, que fornecerá os tonners ao custo global da franquia de cópias, seja ela mensal ou anual;
- b) A disponibilização de uma impressora de backup para o caso de falha em um dos equipamentos;
- c) O prazo de **72 (setenta e duas) horas** para entregar suprimentos, a partir da solicitação do **CONTRATANTE**;
- d) A previsão de um estoque mínimo, para 01 (um) mês de suprimentos por equipamento, nas dependências do **CONTRATANTE**, a fim de evitar a paralisação dos trabalhos;
- e) Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) Atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma ON-SITE (no local), quando solicitados pelo **CONTRATANTE** nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, conforme horário de funcionamento da Autarquia, ou seja das 08:30h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

- g) Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) Seguir as recomendações técnicas do fabricante nas execuções das manutenções, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- i) Deverá caso na manutenção preventiva ou corretiva exija a troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.
- j) Providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do **CONTRATANTE**, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**;
- k) Proceder com a substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até **72 (setenta e duas) horas**, a partir da solicitação do **CONTRATANTE**;
- l) Instalar todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico;

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário (s) formalmente designado(s) pelo **S r. Presidente da Autarquia**, conforme ato de nomeação, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a regularização de faltas, nos termos da **Lei Federal 14.133/21** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido pelo Setor Requisitante de acordo com as disposições contida no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) Fiscal(is) a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato á autoridade superior, em **10 (dez) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os



dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **CONTRATANTE** deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação às implicações próximas e remotas perante ao **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o resarcimento imediato ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no **PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA DÉCIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência em nenhuma instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa de todas as instituições financeiras conveniadas com a **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquelas instituições financeiras, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA NONA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Serviço Autônomo de captação de Água e Tratamento de Esgoto, sito na praça Guarda Marinha Greenhalg, 59-B, CEP: 23.900-240, Centro (São Bento), Angra dos Reis/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de **0,5%** ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de **0,5%** ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo está condicionada à apresentação do documento de cobrança no **CONTRATANTE**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente ou pagamento de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou

parcial do disposto na **cláusula quarta** ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos **arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133 de 2021** às seguintes sanções:

- I. **Advertência** que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do **art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Multa** que será calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**;
- III. **Impedimento de licitar e contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida nas **aplicações do item “III” descrito acima**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção estabelecida na **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade máxima da entidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções descritas nos itens “I, III e IV” acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item “II”**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a **multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores** ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções descritas nos itens “I, II, III e IV” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.



| |
|----------------------|
| SAAE/AR-RJ |
| Proc. N°: 2022046937 |
| Folha: _____ |
| Ass: _____ |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 137, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de **20 (vinte) dias**, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

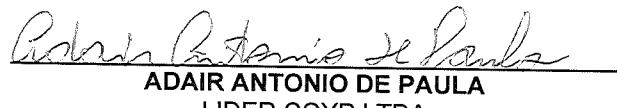
Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, cujo instrumento foi lavrado às fls. 012/017 do Livro de Contratos nº 009 da Diretoria Administrativa do SAAE/AR.

Angra dos Reis, 06 de março de 2023.



CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR/RJ


ADAIR ANTONIO DE PAULA
LIDER COYP LTDA

TESTEMUNHAS

1. NOME: LEONARDO LOPES BARBOSA CPF/CNPJ: 086.714567-65

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____